



Selo ABRACAM
de conformidade



REGULAMENTO

(Atualização de 10.01.2024)

Sumário

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
II. DAS SÉRIES DO SELO.....	3
III. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE	4
IV. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE ESPECÍFICOS.....	4
V. DO PROCESSO DE AUDITORIA	14
VI. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO.....	15
VII. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE OBTENÇÃO E DE VALIDADE DO SELO.....	15
VIII. DA DIVULGAÇÃO	18
IX. DO CONTROLE DOS PRAZOS	18
X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I.1. A Associação Brasileira de Câmbio – ABRACAM, associação civil sem fins lucrativos, que representa instituições e entidades atuantes no mercado de câmbio e comércio exterior, com base nas Políticas Institucionais aprovadas por seus associados, concebidas com o propósito de contribuir com o aperfeiçoamento das melhores práticas e o com o fortalecimento desse mercado, e objetivando o integral alinhamento às exigências previstas na Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil (BCB) – que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas visando à prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 – e nas normas cambiais, instituiu o **Selo ABRACAM de Conformidade** (ou simplesmente **Selo**), para que as instituições autorizadas a operar nesse mercado, e seus agentes, possam comprovar a plena aderência a esses dispositivos. O processo de concessão do Selo será regido com base nas disposições do presente Regulamento.

II. DAS SÉRIES DO SELO

II.1. O Selo, destinado às instituições autorizadas pelo BCB e aos seus parceiros nas operações no mercado de câmbio, terá quatro séries principais, sem prejuízo da existência futura de outras:

- **Série 1000** destinada a Bancos que atuem nesse mercado;
- **Série 2000** destinada a Corretoras de Câmbio e Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM's) ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM's) que realizem operações em moedas estrangeiras em espécie, remessas internacionais ou que tenham qualquer tipo de relacionamento com bancos brasileiros derivado de operações de câmbio com seus clientes; e
- **Série 3000** destinada aos correspondentes cambiais enquadrados no inciso I do Art. 13 da Resolução CMN nº 4.935/2021,
- **Série 4000** destinada às instituições de pagamentos e participantes de seus arranjos, autorizados pelo BCB, que ofereçam ou executem serviços de pagamentos ou transferências internacionais, inclusive na modalidade eFX, mediante operação de câmbio ou movimentação de conta em Reais de não residentes, quer

diretamente ou por meio de instituição autorizada a operar em câmbio, seja como parceira ou como cliente.

- **Subsérie 4100** destinada às entidades não autorizadas pelo BCB, que ofereçam ou executem serviços de pagamentos ou transferências internacionais, inclusive na modalidade eFX, mediante operação de câmbio ou movimentação de conta em Reais de não residentes, por meio de instituição autorizada a operar em câmbio, seja como parceira ou como cliente.

II.2. Para cada uma das Séries poderá haver Subséries, adequadas às diferentes características das instituições, correspondentes cambiais ou entidades que ofereçam ou executem serviços de pagamentos ou transferências internacionais.

II.3. Os prazos para a obtenção do respectivo Selo e as datas limites para que a instituição ou entidade esteja em conformidade com os requisitos serão tratados no Capítulo VII deste Regulamento.

III. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE

III.1. Para cada Série ou Subsérie do Selo serão definidos requisitos de conformidade específicos, a serem aferidos de forma a comprovar a existência e a adequação das políticas, procedimentos e controles de PLD/FTP da instituição autorizada e seus correspondentes, ou da entidade que ofereça ou execute serviços de pagamentos ou transferências internacionais, e o cumprimento das normas do BCB, estritamente aplicados às operações cambiais.

III.2. Esses requisitos serão divulgados previamente à data de implementação da respectiva Série ou Subsérie, e incluídos no Capítulo a seguir.

IV. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE ESPECÍFICOS

IV.1. Os requisitos de conformidade a serem aferidos para a obtenção do **Selo Série 2000**, serão avaliados com base no seguinte Roteiro:

1. Avaliar a existência e a adequação da Política de PLD/FTP (arts. 2º a 7º da Circular 3.978/2020).
 - a. Verificar se a Política contempla: As diretrizes para a definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata a mencionada Circular; a definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas

tecnologias; a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade; a promoção da cultura organizacional de PLD/FTP, incluindo funcionários, parceiros, e prestadores de serviços terceirizados; a seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, considerando o risco de LD/FTP; e a capacitação dos funcionários sobre o tema, incluindo os funcionários e colaboradores dos correspondentes cambiais que prestem atendimento em nome das instituição.

- b. Verificar se a Política está sendo divulgada aos funcionários, parceiros, especialmente os correspondentes cambiais, e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.
2. Avaliar a existência e a adequação da estrutura de PLD/FTP da instituição, inclusive em relação à indicação ao BCB de diretor responsável pelo assunto (arts. 8º e 9º da Circular 3.978/2020), e à utilização do canal interno de comunicação destinado a denúncias (art. 2º da Resolução CMN 4.859/2020), bem assim sua disponibilização aos seus parceiros e correspondentes.
 3. Avaliar a existência e a adequação de Treinamento de PLD/FTP (art. 3º, inciso I, alínea “g” da Circular 3.978/2020):
 - a. Avaliar se os funcionários e colaboradores efetivos foram adequadamente treinados em PLD/FTP e, especificamente aqueles que atuam com as operações de câmbio (além da atuação na área operacional, também nas de compliance, controles internos e *backoffice*), receberam treinamento específico em câmbio (periodicidade, conteúdo etc.);
 - b. Avaliar:
 - i. Quantos desses funcionários e colaboradores que já tenham cumprido o período de experiência, possuem Certificação nível ABT1, emitida pela ABRACAM;
 - ii. Se os diretores e gestores possuem a Certificação nível ABT2, emitida pela ABRACAM.
 - c. Em caso de haver correspondentes cambiais contratados para prestar os serviços previstos nos incisos I, II e III do artigo 13 da Resolução CMN 4.935/2021, avaliar se os funcionários e colaboradores desses

correspondentes foram treinados para cumprir com as políticas, procedimentos e controles de PLD/FTP adotados pela instituição contratante, e se aqueles que já tenham cumprido o período de experiência e que atuam diretamente com as operações de câmbio foram aprovados em curso específico desenvolvido em plataforma EAD pela ABRACAM. Para os correspondentes enquadrados nos incisos II e III do referido artigo, classificados pela própria Instituição, em sua Avaliação Interna de Riscos, como sendo de maior risco, verificar se os responsáveis pelas operações possuem Certificação nível ABT1 emitida pela ABRACAM.

4. Certificar a existência da Avaliação Interna de Riscos e a adequação da metodologia utilizada, (arts. 10 a 12 da Circular 3.978/2020), que deve contemplar os seguintes perfis de risco:
 - a. dos clientes;
 - b. da instituição;
 - c. das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
 - d. dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo a classificação risco de todos os correspondentes cambiais.

Sendo que os riscos identificados devem ser avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

5. Avaliar a existência e a adequação dos Procedimentos de KYC, (arts. 13 a 27 da Circular 3.978/2020):
 - a. Verificar os procedimentos de identificação dos clientes;
 - b. Verificar os procedimentos de qualificação dos clientes, incluindo os procedimentos de classificação do risco de LD/FTP dos clientes e de avaliação da capacidade financeira;
 - c. Verificar a manutenção dos registros e guarda dos documentos comprobatórios exigidos para a realização das operações de câmbio (§ 4º do art. 28 da Circular 3.978/2020);
 - d. Verificar os procedimentos utilizados para detectar operações atípicas ou irregulares, mediante exame de bancos de dados para avaliação amostral de operações;

- e. Verificar os procedimentos de identificação e qualificação do beneficiário final;
 - f. Verificar os procedimentos para qualificação de PEP's (pessoas expostas politicamente).
6. Avaliar a existência e a adequação dos procedimentos de MSAC – monitoramento, seleção, análise e comunicação (arts. 38 a 55 da Circular 3.978/2020):
- a. Procedimentos de monitoramento e seleção, incluindo:
 - i. Avaliação das ferramentas e sistemas informatizados para geração de alertas, incluindo critérios, parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de LD/FTP, que devem ser passíveis também de verificação quanto à sua adequação e efetividade (arts. 40 e 41 da Circular 3.978/2020);
 - ii. Avaliação das ferramentas e sistemas informatizados para verificação contínua dos nomes de clientes e contrapartes frente à lista de sancionados pelo CSNU e a outras listas internacionais (tais como OFAC);
 - iii. Avaliação do cumprimento do prazo estabelecido para a geração de alertas (45 dias);
 - iv. Avaliação dos cenários e regras de geração de alertas em face dos riscos das operações e das previsões da Carta Circular 4001/2020.
 - b. Procedimentos de análise dos alertas, incluindo:
 - i. Avaliação dos procedimentos de constituição de dossiê individual de análise para cada alerta gerado e da respectiva decisão de comunicar ou não o caso ao COAF;
 - ii. Avaliação do cumprimento do prazo estabelecido para a análise (45 dias).
 - c. Procedimentos de comunicação, incluindo:
 - i. Avaliação da operacionalização da comunicação que se decidiu realizar ao COAF;
 - ii. Avaliação do cumprimento do prazo estabelecido para a comunicação (até 1 dia após a decisão de comunicação).

- d. Procedimentos de comunicação de operações em espécie.
7. Avaliar a existência e a adequação dos Procedimentos de KYE, KYS e KYP (arts. 56 a 60 da Circular 3.978/2020), incluindo procedimentos de classificação de risco.
- a. Na avaliação dos procedimentos de KYP aplicados a correspondentes cambiais, verificar também:
- i. A existência e adequação de relatório individualizado de KYP para cada correspondente cambial enquadrado no inciso I do art. 13 da Resolução CMN 4.935, com base na classificação de risco atribuída pela própria instituição em sua Avaliação Interna de Riscos, sendo que para os correspondentes de risco moderado ou alto esse relatório deverá conter, no mínimo, informações relativas ao plano de negócios, incluindo entre outros elementos a sustentabilidade econômica do investimento, capacidade financeira, clientela, estrutura organizacional, localização geográfica, área de atuação, sócios (incluindo análise de reputação ilibada, experiência profissional, conhecimento em câmbio, etc.), beneficiário final, etc.;
- ii. A existência e adequação de visitas realizadas pela instituição previamente à contratação do correspondente cambial;
- iii. Os procedimentos de monitoramento das operações dos correspondentes, incluindo a previsão de visitas, avaliação do desempenho econômico dos negócios, qualidade dos cadastros, cumprimento de limites e o nível de *spreads* praticados.
- b. Na avaliação dos procedimentos de KYP aplicados a instituidores de serviços de pagamento e seus participantes, que ofereçam ou executem serviços de remessas e pagamentos em moeda estrangeira, ou ainda a qualquer outro parceiro que ofereça ou execute os mesmos serviços, verificar:
- i. a existência e a adequação de relatório individualizado de KYP para cada um desses parceiros; e
- ii. se há previsão contratual estipulado o acesso da instituição à identificação dos destinatários finais dos recursos, para fins de PLD/FTP (art. 31 da Circular 3.978/2020).
8. Avaliar a existência e a atuação da Auditoria Interna sobre PLD/FTP e câmbio, incluindo:

- a. Avaliação da existência e o escopo do trabalho realizado nos últimos 12 meses, considerando também, se for o caso, trabalhos anteriores;
 - b. Avaliação da adequação do processo de regularização dos apontamentos efetuados, considerando também os apontamentos da auditoria para a concessão ou renovação do Selo de Conformidade realizada no ano anterior.
9. Avaliar a existência e a adequação da Avaliação de Efetividade (arts. 62 a 65 da Circular 3.978/2020, considerando que a data-base para a elaboração é 31.12 do ano anterior e a data limite para a apresentação da Avaliação é 31.03 de cada ano), incluindo a verificação:
- a. Da qualidade da metodologia adotada e do relatório produzido;
 - b. Da utilização, na avaliação de efetividade, dos eventuais apontamentos do BCB, tenham eles sido efetuados por meio do APS-Siscom ou constantes de Termo de Compromisso firmado pela instituição, da Auditoria Interna, de Controles Internos e da auditoria do Selo de Conformidade, e se os problemas encontrados na Avaliação de Efetividade estão sendo devidamente tratados e solucionados.
10. Avaliar a adequação da adesão e tratamento dado pela instituição aos seguintes SERVIÇOS ESPECIAIS DE CONTROLE disponibilizados pela ABRACAM:
- a. Monitoramento dos pontos de venda (lojas próprias, filiais e lojas dos correspondentes cambiais) com utilização de técnicas como a de “cliente oculto”;
 - b. Monitoramento da qualidade do atendimento (serviço de pós-venda).
- i. Avaliar se os resultados dos SERVIÇOS ESPECIAIS estão sendo levados ao conhecimento da alta administração da instituição e se os problemas encontrados estão sendo devidamente tratados e solucionados.
 - ii. Avaliar se foi implementado o serviço de monitoramento por imagem, por meio de câmeras de vídeo com gravação, das lojas próprias, filiais e lojas dos correspondentes, que poderá ser contratado por meio do processo de economia solidária da Associação, e se os problemas encontrados estão sendo devidamente tratados e solucionados.
 - iii. Avaliar se os problemas identificados por meio dos SERVIÇOS ESPECIAIS DE CONTROLE são utilizados na Avaliação de Efetividade.

11. Verificar se a instituição operou, posteriormente a 01.01.2022, com qualquer outra instituição ou entidade elencada nas Séries 1.000, 2.000 ou 3.000, que não seja detentora do Selo, quer seja no fornecimento de 'bank notes', no acesso à CCME ou no fechamento de câmbio. Caso a instituição tenha obtido o Selo após 01.01.2022, deverá ser tomada a data de obtenção do Selo como referência para essa verificação.

IV.2. Os requisitos de conformidade a serem aferidos para a obtenção do **Selo Série 1000** seguirão o mesmo Roteiro previsto no inciso IV.1 anterior, com a ressalva que a avaliação prevista no item '3.b' poderá, a critério da empresa de auditoria independente credenciada, considerar outra certificação anteriormente obtida pelo profissional, desde que esteja dentro do prazo de validade e guarde equivalência com os níveis ABT1 e ABT2, respectivamente, do programa desenvolvido pela ABRACAM.

IV.3. Os requisitos de conformidade a serem aferidos para a obtenção do **Selo Série 3000** serão avaliados com base no seguinte Roteiro:

1. Avaliar o cumprimento das exigências previstas na Resolução CMN 4.935/2021, tais como:
 - a. Verificar se o contrato está de acordo com as exigências previstas na norma e se a atuação do correspondente reflete o que nele foi pactuado;
 - b. Verificar a existência de cláusula de exclusividade com a instituição contratante;
 - c. Verificar se há divulgação ao público da condição de prestador de serviços à instituição contratante;
 - d. Verificar se a realização de eventuais acertos financeiros entre a instituição contratante e o correspondente está sendo feita no prazo previsto na norma;
 - e. Verificar a existência de relação de trabalho formalizada com seus colaboradores, mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie;
 - f. Verificar se o contratado informa tempestivamente ao contratante as alterações de seus dados cadastrais.

2. Verificar se a identificação do beneficiário final do correspondente contratado foi compartilhada adequadamente com a instituição contratante.
3. Verificar se a Política de PLD/FTP da instituição contratante foi recebida pelo correspondente e se foi divulgada a seus funcionários e colaboradores.
4. Avaliar a assimilação do Treinamento de PLD/FTP, especialmente no que se refere à política e procedimentos da instituição contratante:
 - a. Verificar se o responsável pelas operações e colaboradores foram informados e treinados em relação às políticas, procedimentos e controles de PLD/FTP adotados pela instituição contratante;
 - b. Verificar se o responsável pelas operações possui Certificação nível ABT1, emitida pela ABRACAM, e se os demais funcionários e colaboradores, que já tenham cumprido o período de experiência, foram aprovados em curso específico, desenvolvido em plataforma EAD pela ABRACAM.
5. Avaliar, por meio de análise amostral de banco de dados das operações realizadas, a adequação da execução pelo correspondente contratado dos procedimentos de KYC determinados pela instituição contratante para a identificação e qualificação dos clientes ou seus representantes, incluindo:
 - a. Verificar a existência e adequação do monitoramento de operações suspeitas ou irregulares;
 - b. Verificar se as operações com indícios de suspeita, enquadradas nas situações relacionadas na Carta Circular 4.001/2021, mesmo aquelas que não tenham sido realizadas por qualquer razão, estão sendo reportadas à instituição contratante, para fins de eventual comunicação ao COAF.
6. Avaliar a existência e o funcionamento do sistema de monitoramento por câmeras.
7. Avaliar o conhecimento, a divulgação e a utilização do canal interno de comunicação destinado a denúncias, previsto na Resolução CMN 4.859/2020.

IV.4. Os requisitos de conformidade a serem aferidos para a obtenção do **Selo Série 4000**, seguirão o mesmo Roteiro previsto no inciso IV.1 anterior (Série 2000) – de forma a verificar o cumprimento do disposto no art. 4º, alínea ‘a’, do Anexo 1 da Resolução BCB nº 150/2021, em relação à PLD/FTP – excetuados, por não aplicáveis, os itens ‘3.C’, ‘7.a’ e ‘10’.

IV.5. Os requisitos de conformidade a serem aferidos para a obtenção do **Selo Subsérie 4100**, serão avaliados com base no seguinte Roteiro:

1. Avaliar a existência e a adequação da Avaliação Interna de Riscos e da Política de PLD/FTP da entidade:

- Verificar se a AIR trata dos riscos relacionados às suas atividades, de modo compatível com seu porte, volume de operações e forma de movimentação do dinheiro, considerando o risco inerente ao tipo de negócio, áreas de atuação (inclusive de contrapartes) e perfil dos clientes.

2. Avaliar a existência e a adequação da estrutura de PLD/FTP da entidade.

3. Avaliar a existência e a adequação de Política e dos Procedimentos de KYC (identificação, qualificação, validação e classificação dos clientes) da entidade:

- Verificar como é feita a análise da capacidade financeira, do estabelecimento de limite para os clientes, e da compatibilidade dos valores das operações com o negócio explorado;

- Verificar os procedimentos para identificação e qualificação do beneficiário final de clientes pessoas jurídicas;

- Verificar os procedimentos para qualificação de PEP’s;

- Verificar se há procedimentos para a validação de CPF’s e CNPJ’s.

4. Avaliar se os funcionários, colaboradores e eventualmente terceirizados que prestem serviços diretamente ligados aos negócios desenvolvidos pela entidade são qualificados e foram adequadamente treinados em PLD/FTP e câmbio, e se os responsáveis pelas operações de câmbio e pelo *compliance* possuem Certificação do nível ABT1, emitida pela ABRACAM, ou outra certificação equivalente.

5. Avaliar as ferramentas e os sistemas informatizados utilizados pela entidade para a verificação contínua dos nomes de clientes e contrapartes frente à lista de sancionados pelo CSNU e a outras listas internacionais (tais

como OFAC), e se há mecanismo de imediato reporte à instituição autorizada a operar em câmbio, a que esteja vinculada:

- Verificar se há cruzamento com listas restritivas com relação de pessoas e organizações envolvidas em crimes ambientais; trabalho escravo; integrantes de organizações criminosas e outras correlacionadas;

- Verificar se há mecanismos para detecção de clientes com operações/movimentações suspeitas, e se essas são informadas à instituição financeira autorizada a operar em câmbio, para análise e eventual comunicação do COAF.

6. Avaliar a existência e a adequação dos Procedimentos de KYE, KYS e KYP da entidade, incluindo os *merchants* e facilitadores de pagamento no exterior.

7. Avaliar a existência e a adequação dos procedimentos de monitoramento das operações da entidade, com relação ao limite regulatório de US\$10.000,00 ou o seu equivalente em outra moeda, por operação, nas modalidades previstas nos incisos I, II, III do art. 49, da Resolução BCB nº BCB 277/22.

8. Avaliar se a entidade adota políticas, procedimentos e controles internos para cumprir os deveres e as demais obrigações previstas na Resolução BCB nº BCB 277/22:

- Verificar se adota controles para evitar o fracionamento das operações realizadas mediante a utilização da prerrogativa prevista no Capítulo I do Título V;

- Verificar se adota procedimentos de controle para evitar a compensação entre fluxos de pagamentos e recebimentos que devem manter com contrapartes do exterior (*merchants* e outros), conforme §1º do art. 50 da Resolução BCB 277/22;

- Verificar se disponibiliza acesso a demonstrativo ou fatura das operações, nos termos dos art. 52 e 53, conforme aplicável;

- Verificar se realiza a entrega e recebimento de Reais no País conforme previsto nos art. 55 e 56, conforme aplicável;

- Verificar se adota procedimentos e controles para fornecer à instituição autorizada a operar em câmbio todas as informações necessárias para

contratação das operações e elaboração da ACAM 220, conforme layout previsto na IN BCB nº 381/2023, de forma a garantir:

I - a compatibilidade com os valores efetivamente recebidos do usuário/cliente;

II - a validade do CPF (ou CNPJ) do usuário /cliente; e

III - outras informações fidedignas previstas no referido formulário.

- Verificar se informa, de forma clara e tempestiva, aos seus clientes:

I - suas responsabilidades em relação ao serviço prestado;

II - a natureza e as condições do serviço prestado; e

III - as condições específicas relacionadas aos direitos do cliente, de acordo com o instrumento de pagamento utilizado para a entrega dos Reais.

9. Verificar se a entidade operou, posteriormente a 01.08.2024, com qualquer instituição ou entidade elencada nas Séries 1000, 2000, 3000 ou 4000, que não seja detentora do Selo de Conformidade.

V. DO PROCESSO DE AUDITORIA

V.1. A avaliação dos requisitos de conformidade será feita por empresa de auditoria independente, selecionada e credenciada pela ABRACAM anualmente dentre aquelas de reconhecida capacidade técnica e experiência comprovada, de forma a garantir o menor custo, para a instituição ou para o correspondente a ser avaliado, a uniformidade e a isonomia no processo de coleta de informações e de avaliação.

V.2. As informações sobre a empresa credenciada, e os custos cobrados para o processo de avaliação de cada Série, serão divulgados pela ABRACAM, na página <https://www.selo.abracam.com/>.

V.3. Para dar início ao processo de avaliação a instituição ou entidade deverá encaminhar previamente à ABRACAM manifestação formal de interesse na obtenção do Selo, por intermédio de link específico na página <https://www.selo.abracam.com/>. A partir do exame inicial das informações, a ABRACAM elaborará minuta de contrato e a empresa de auditoria, após a assinatura do contrato, marcará com o interessado reunião para solicitar as informações e os

documentos necessários, e informar o cronograma para o desenvolvimento dos trabalhos.

V.4. A instituição ou entidade avaliada poderá, à sua opção e mediante negociação privada, contratar com a empresa de auditoria independente credenciada pela ABRACAM, em sinergia com o trabalho efetuado para a obtenção do Selo, a elaboração do Relatório de Efetividade previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 62 da Circular 3.978/2020 ou, alternativamente, a realização de completo processo de auditoria interna (os três serviços não poderão ser contratados à mesma empresa, vez que referida norma veda a elaboração do Relatório de Efetividade pela auditoria interna).

VI. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

VI.1. Com base nos resultados apresentados a partir da análise dos requisitos de conformidade, a empresa de auditoria independente atribuirá nota a cada requisito, de forma a aferir a existência e a adequação das políticas, procedimentos e controles da instituição ou do agente, e fará apontamentos de melhoria caso a nota fique abaixo do mínimo previamente estabelecido.

VI.2. Os critérios para a atribuição das notas foram desenvolvidos pela empresa de auditoria e validados pela ABRACAM.

VI.3. Para a obtenção do Selo, de qualquer Série, será necessário atingir nota final 9 ou superior. Para isso, o avaliado não poderá obter nota na escala mínima (ou seja, NA) em qualquer um dos requisitos, a partir do seguinte critério de pontuação:

- **NA** (Não Atende): escala entre 0 e 4 pontos;
 - **AI** (Atende Insatisfatoriamente): escala entre 5 e 8 pontos; e
 - **AP** (Atende Plenamente): escala entre 9 e 10 pontos.
-

VII. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE OBTENÇÃO E DE VALIDADE DO SELO

VII.1. No primeiro ciclo do Selo, que abrangeu o período de 1º de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, as datas para início das três primeiras Séries foram as seguintes:

- Série 2000: 1º de outubro de 2020;

- Série 1000: 1º de fevereiro de 2021;

- Série 3000: 1º de março de 2021.

VII.2. As instituições financeiras e as entidades que iniciaram o processo dentro dos primeiros 180 dias de vigência de cada Série tiveram um prazo total de 360 dias para a obtenção do Selo, contados a partir da data de implementação da respectiva Série.

VII.3. Da mesma forma, para a Série 4000 e Subsérie 4100, as instituições ou entidades terão um prazo até 01.08.2024, para a obtenção do Selo, sendo que aquelas que eventualmente não tenham alcançado a nota mínima na primeira auditoria deverão concluir um segundo processo até 31.12.2024.

VII.4. O processo de obtenção do Selo de Conformidade permanecerá aberto às instituições autorizadas a operar em câmbio, seus correspondentes e parceiros que, por qualquer razão, ainda não tenham conseguido obtê-lo ou renová-lo.

VII.5. A emissão do Selo se dará para as instituições, ou entidades cujo somatório das notas atinja o padrão mínimo requerido, e precisará ser renovada a cada ano pelo mesmo processo.

VII.6. A partir de 2022, deixou de existir um cronograma definido para as Séries 1000, 2000 e 3000, uma vez que as instituições e os correspondentes cambiais passaram a observar as datas de vencimentos dos respectivos Selos, para sua renovação e manutenção. Nas próximas renovações, será tomada como referência a data de conclusão do processo relativo à primeira renovação do Selo, ou seja, as instituições e entidades precisarão iniciar o novo processo de auditoria, para a renovação e manutenção do Selo, mediante a entrega de toda a documentação necessária, com no mínimo 60 dias de antecedência em relação à mencionada data, e cumprir tempestivamente o cronograma apresentado pela auditoria.

VII.7. Nos casos em que se verifique a impossibilidade de conclusão do processo de auditoria até a data correspondente à conclusão do processo relativo à primeira renovação do Selo, poderá ser concedida, em caráter excepcional, uma dilação desse prazo, para cuja análise criteriosa, por parte da empresa de auditoria, serão considerados os motivos que provocaram a demora e o tempo ainda necessário para a finalização da auditoria. A manutenção do nome e da logomarca da instituição ou da entidade no site da ABRACAM, mesmo após a data de vencimento do Selo, pressupõe a dilação do prazo de validade.

VII.8. Após o vencimento, caso não tenha sido renovado ou não esteja em processo de renovação, nas condições dos incisos precedentes, o Selo perderá sua validade, implicando na retirada do nome e da logomarca da instituição ou da entidade do site da ABRACAM.

VII.9. Para as notas inferiores ao mínimo, o Selo não poderá ser emitido. Nesse caso, a instituição ou entidade precisará implementar as soluções para os apontamentos e se submeter a uma nova auditoria, que confirme os aperfeiçoamentos e a satisfação do padrão mínimo exigido.

VII.10. Nos casos em que a nota final do processo de auditoria se situe num patamar entre 8 e 9, e desde que não tenha sido constatada qualquer deficiência considerada grave, as falhas apontadas poderão ser sanadas em curto espaço de tempo, mediante assinatura de um Contrato de Compromisso de Ajustes, aditivo ao contrato original, onde será estabelecido o compromisso por parte da instituição ou entidade auditada com a realização dos ajustes necessários. Nesses casos, a manutenção do nome e da logomarca da instituição ou da entidade no site da ABRACAM, mesmo após a data de vencimento do Selo, também pressupõe a dilação do prazo de validade para que os ajustes possam ser realizados e confirmados pela empresa de auditoria. Caso não sejam validados, implicará na reprovação no processo de concessão ou renovação do Selo.

VII.11. As instituições financeiras, bancárias ou não bancárias, ou as instituições de pagamentos, que venham a ser autorizadas a operar em câmbio pelo BCB, ou ainda as novas entidades, não sujeitas à autorização do BCB, que venham a oferecer ou a executar serviços de pagamentos ou transferências internacionais, inclusive na modalidade eFX, mediante operação de câmbio ou movimentação de conta em Reais de não residentes, por meio de instituição autorizada a operar em câmbio, terão o prazo de até 180 dias após o início das suas operações nesse mercado para a obtenção do Selo.

VII.12. A obtenção do Selo não é uma imposição, mas, por uma ação de autorregulação do próprio mercado, o relacionamento com outros pares, no País ou no exterior, poderá ser prejudicado caso as instituições, as entidades ou os correspondentes não se interessem ou não consigam obtê-lo.

VII.13. O Selo poderá ser cancelado nos casos em que se verifique, após concluído o processo de auditoria, o descumprimento de quaisquer dos seus requisitos.

VII.14. Por se tratar de instrumento destinado exclusivamente à aferição de conformidade às normas, será também passível de cancelamento a utilização indevida do Selo ensejando insinuar vínculo com a qualidade dos serviços prestados pela instituição ou pela entidade que o tenha obtido.

VIII. DA DIVULGAÇÃO

VIII.1. A ABRACAM divulgará este Regulamento e suas atualizações na página <https://www.selo.abracam.com/> e também enviará cópia eletrônica a todos os associados. Os interessados poderão ainda encaminhar suas dúvidas pelo e-mail seloabracam@abracam.com.

IX. DO CONTROLE DOS PRAZOS

IX.1. A ABRACAM manterá controle dos prazos para a renovação dos Selos, mas a responsabilidade pelo cumprimento desses prazos será da própria instituição ou do correspondente interessados, que poderão consultar a ABRACAM em caso de dúvida.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

X.1. O presente Regulamento poderá sofrer modificações, atualizações ou acréscimos, que deverão ser observados, sobretudo para efeito dos requisitos de conformidade para a obtenção do Selo, caso não iniciado o processo de avaliação anual de quaisquer das Séries aqui tratadas.